PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.096, de 12 de junho de 1992

SÚMULA: Dispõe sobre a doação de terreno à COOPERAÇÃO - COOPERATIVA MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INDUSTRIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à COOPERAÇÃO - Cooperativa Mista de Prestação de Serviços e Industrial Ltda. estabelecida na cidade de Pinhais à rua F, n. 6 Conjunto Pablo Picasso - Vila Amélia, Piraquara - Paraná, inscrita no CGC/MF, sob n. 84.823.269/0001-68 uma área de terras medindo 12.004,39 metros quadrados, a ser denominada lote 11-A/2, situada na Gleba Três Bocas neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Estrada velha que vai para Apucarana, medindo 122,86 m; pelo lado direito, com o lote n. 11-A/1, medindo 102,71 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 11-A/3, medindo 93,28 m; e finalmente aos fundos, com o terreno da R.F.F.S.A., medindo 122,50 m. destacado do lote n. 11-A, transcrição n. 12.697 no Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar a área total de 2.000,00 metros quadrados a saber:

I) - 500,00 m2 em 6 meses;
II) - 500,00 m2 em 12 meses;
III) - 500,00 m2 em 18 meses ;
IV) - 500,00 m2 em 24 meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal

Parágrafo único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das Obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

Art. 5o. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construido, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6o. A donatária gozará de isenção de IPTU, bem como Taxa de Licença, para execução de Obras relativas à futuras ampliações que porventura ocorrerem, pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos da Lei 1.809, de 03 de dezembro de 1.990.

Art. 7o. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 1992.

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta
Em 04.06.92
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 2.096, de 12 de junho de 1992

EMENTA: Dispõe sobre a doação de terreno à COOPERAÇÃO - COOPERATIVA MISTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INDUSTRIAL LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a doar à COOPERAÇÃO - Cooperativa Mista de Prestação de Serviços e Industrial Ltda. estabelecida na cidade de Pinhais à rua F, n. 6 Conjunto Pablo Picasso - Vila Amélia, Piraquara - Paraná, inscrita no CGC/MF, sob n. 84.023.269/0001-60 uma área de terras medindo 12.004,09 metros quadrados, a ser denominada lote 11-A/2, situada na Gleba Três Bocas neste Município de Arapongas, com as seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a Estrada velha que vai para Apucarana, medindo 122,86 m; pelo lado direito, com o lote n. 11-A/1, medindo 102,71 m; pelo lado esquerdo, com o lote n. 11-A/3, medindo 99,28 m; e finalmente aos fundos, com o terreno da R.F.F.S.A., medindo 122,50 m. destacado do lote n. 11-A, transcrição n. 12.697 no Cartório de Registro de Imóveis, do 1º Ofício desta Comarca.

Art. 2º. A donatária se compromete a:

a) Edificar, a área total de 2.000,00 metros quadrados a saber:

I) - 500,00 m2 em 6 meses;
II) - 500,00 m2 em 12 meses;
III) - 500,00 m2 em 18 meses;
IV) - 500,00 m2 em 24 meses.

b) A não alienar a área doada a terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - Os prazos mencionados neste artigo serão contados a partir da data da publicação desta lei.

Art. 3º. A doação se fará mediante prévia aprovação do Projeto de Edificação pretendido pela donatária.

Art. 4º. A não construção das Obras nos prazos estabelecidos implicará na rescisão automática da doação com imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existentes ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título, pretexto ou alegação.

Art. 5º. A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio a ser construído, a não ser com expressa autorização do Poder Público Municipal, sob pena de o terreno e benfeitorias reverterem ao Município.

Art. 6º. A donatária gozará de isenção do IPTU, bem como taxa de licença, para execução de Obras relativas à futuras ampliações que porventura ocorrerem, pelo prazo de 10(dez) anos, nos termos da Lei 1.089, de 03 de dezembro de 1.990.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de junho de 1992.

DR. ANTONIO GRABSANO JUNIOR
Prefeito

RAFAEL AMAURI STRESSER
Secretário Municipal de Administração

Ed. nº 913

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 14 / 06 / 1992

FUNCIONÁRIO